

ATA DA 727ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM VINTE E QUATRO DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE

Às oito horas do dia vinte e quatro de junho de dois mil e vinte, em Sessão realizada por **VÍDEOCONFERÊNCIA**, participaram os Excelentíssimos(a) Senhores(a): Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Desembargador **CARMO ANTÔNIO**, Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO**, Desembargadora **SUELI PINI**, Desembargador **CARLOS TORK**, Desembargador **ROMMEL ARAÚJO** e Desembargador **JOÃO LAGES** (Presidente). Ausente, justificadamente, o Desembargador **MANOEL BRITO** (Licença Médica - Portaria n. 61.181/2020-GP). Presente a Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **IVANA CEI**. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 726ª Sessão Ordinária à aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos, cujo resultados foram registrados abaixo:

AGRAVO INTERNO E AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº

0000266-31.2020.8.03.0000 - Agravante: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ - Advogado(a): RICARDO SOUZA OLIVEIRA - 261AP - Agravado: CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA - Advogado(a): EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA - 1309AP - Interessados: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAPA-AMEAP, FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS, MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Advogados: MARCELO PELEGRINI BARBOSA - 199877SP, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177, RAMON GARCIA MENDES - 3613AP - Relator: Desembargador CARLOS TORK - **DECISÃO: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu da Ação Direta de Inconstitucionalidade e do Agravo Interno e, pelo mesmo quórum, rejeitou as preliminares argüidas. Em continuação de julgamento, no mérito, por maioria, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade, prejudicado o Agravo Interno, vencidos os Desembargadores Manoel Brito (1º Vogal) e Agostino Silvério (4º Vogal), tudo nos termos dos votos proferidos".**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001545-91.2016.8.03.0000 - Impetrante:

GEORGE CARLOS BARBOSA SANTANA - Advogado(a): JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA - 2917AP - Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125 - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - **DECISÃO: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, por maioria, denegou a ordem, vencido o Desembargador Gilberto Pinheiro (4º Vogal), que a concedia, tudo nos termos dos votos proferidos."**

QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0000406-

07.2016.8.03.0000 - Parte Autora: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA - Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP - Parte Ré: MUNICÍPIO DE

SANTANA - Procurador(a) do Município: ADAÍLES AGUIAR LIMA - 31641601272 - Interessado: MUNICÍPIO DE SANTANA - Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA - 23066640000108 - Relator: Desembargador Presidente JOÃO LAGES - **DECISÃO**: “**O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, após o voto do Desembargador Presidente João Lages pelo acolhimento da questão de ordem suscitada, foi acompanhado pelo Desembargador Gilberto Pinheiro (2º Vogal). O Desembargador Rommel Araújo (1º Vogal), votou pelo não acolhimento da questão de ordem. Pediu vista o Desembargador Carmo Antônio (3º Vogal). Anteciparam os votos, a Desembargadora Sueli Pini (5ª Vogal) pelo acolhimento da questão de ordem e o Desembargador Carlos Tork (6º Vogal), pelo não acolhimento. O Desembargador Agostino Silvério (4º Vogal), aguarda”.**

Registro: Houve sustentação oral no seguinte processo: **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001545-91.2016.8.03.0000**, pelo **Dr. JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA, OAB/AP 2917** (Advogado do Impetrante)

Nada mais havendo, às nove horas e trinta e dois minutos foi declarada encerrada a Sessão. Eu, **Renata Coelho Gato Garcia**, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador João Lages, Presidente do Tribunal Pleno.

Desembargador JOÃO LAGES
Presidente